



SECRETARIA  
DAS MULHERES - SEMPI

SECRETARIA  
DA SAÚDE - SESAPI



# VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: VAMOS FALAR SOBRE ISSO?



PIAUÍ 2024

## **FICHA TÉCNICA**

**Rafael Tajra Fonteneles**

Governador do Estado do Piauí

**Antonio Luis Soares Santos**

Secretário Estadual da Saúde do Piauí/SESAPI

**Leila Marília da Silva Santos**

Superintendente de Atenção Primária  
à Saúde e Municípios

**Cristiane Maria Ferraz Damasceno Moura Fé**

Diretora de Vigilância e Atenção à Saúde

**Francisca Josélia Moreira da Silva**

Gerente de Atenção à Saúde

**Zenaide Batista Lustosa Neta**

Secretária de Estado da Saúde/SEMPI

## **ELABORAÇÃO**

**Maria Auzeni de Moura Fé**

Coordenadora Estadual de Saúde da Mulher/SESAPI

**Kátia Karine Almeida Rocha**

Enfermeira Obstetra da Coordenação Estadual  
de Saúde da Mulher/SESAPI

## **COLABORADORAS**

**Maria da Conceição de Araújo Medeiros**

Enfermeira da Diretoria de Unidade de  
Descentralização e Organização Hospitalar/SESAPI

**Maria das Dores Sousa Nunes**

Médica Ginecologista e Obstetra

**Gislandia Gonçalves de Moura**

Coordenadora de Saúde da Mulher da Secretaria  
Estadual de Mulheres/SEMPI

**Gabriela Emily Pereira do Nascimento**

Assesora técnica da Diretoria de Unidade de  
Descentralização e Organização Hospitalar/SESAPI



## **SUMÁRIO**

- 1. Apresentação**
- 2. O que é Violência Obstétrica?**
- 3. O que Caracteriza Violência Obstétrica?**
- 4. Quais as leis que promovem o combate à Violência Obstétrica?**
- 5. Como prevenir a Violência Obstétrica ?**
- 6. Vítima de Violência Obstétrica podem?**

# APRESENTAÇÃO

A violência obstétrica é um tipo subestimado e naturalizado de violência contra as pessoas que gestam, portanto, é importante falarmos desta temática em todos os níveis de atenção às pessoas que gestam no ciclo gravídico-puerperal. Ela pode ocorrer durante a gestação, parto e pós-parto e implica no desrespeito às pessoas que gestam, à sua autonomia, ao seu corpo e aos seus processos reprodutivos, podendo manifestar-se por meio de violência verbal, física ou sexual e pela adoção de intervenções e procedimentos desnecessários e/ou sem evidências científicas.

A violência obstétrica afeta negativamente a qualidade de vida das pessoas que gestam ocasionando abalos emocionais, traumas, depressão, dificuldades na vida sexual, entre outros e é praticada por qualquer profissional envolvido na assistência obstétrica.

Assim, elaboramos esta cartilha com a finalidade de refletir e divulgar informações para a identificação e enfrentamento à violência obstétrica junto aos profissionais, pessoas que gestam, familiares e a sociedade em geral.



# O QUE É VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA?

A violência obstétrica é a apropriação do corpo da mulher por profissionais (principalmente da saúde) e/ou prestadores de serviços onde se tem o uso abusivo de medicamentos, exclusão do direito de escolha, tratamento desumano e ainda menosprezando as decisões sobre seu corpo e sexualidade.

*OMS, 1996*

"PARA MUDAR O MUNDO, PRIMEIRO É PRECISO MUDAR A FORMA DE NASCER"

MICHEL ODENT





# O QUE CARACTERIZA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA?

- Xingamentos, humilhações, comentários constrangedores em razão da cor, da raça, da etnia, da religião, da orientação sexual, da idade, da classe social, do número de filhos etc.;
- Episiotomia (“pique” no parto vaginal) sem necessidade, sem anestesia ou sem informar ;
- Ocitocina (“sorinho”) sem necessidade;
- Manobra de Kristeller (pressão sobre a barriga para empurrar o bebê);
- Lavagem intestinal durante o trabalho de parto;
- Raspagem dos pelos pubianos;

- Impedir rotineiramente a alimentação e a ingestão de água durante o trabalho de parto ;
- Não ofertar métodos não farmacológicos de alívio da dor e analgesia quando solicitada;
- Toques realizados muitas vezes, por mais de uma pessoa, sem o esclarecimento e consentimento;
- Dificultar o aleitamento materno na primeira hora;
- Impedir o contato imediato, pele a pele, após o nascimento sem motivo esclarecido;
- Proibir a presença de um acompanhante de livre escolha;
- Cirurgia cesariana desnecessária e sem informar sobre seus riscos.



# QUAIS AS LEIS QUE PROMOVEM O COMBATE A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA?

- A lei do direito ao acompanhante, em vigor desde 2005, diz que a gestante tem o direito de ser acompanhada por pessoa de sua escolha durante sua permanência no estabelecimento de saúde. (Lei nº 11.108/2005)
- A lei do vínculo à maternidade, a gestante tem o direito de saber, desde o ato da sua inscrição no programa de assistência pré-natal, em qual maternidade realizará o parto e será atendida nos casos de intercorrência. (Lei nº 11.634/2007)
- A lei que institui mecanismos para coibir a violência obstétrica no estado do Piauí, dispendo sobre assistência humanizada, antirracista e não transfóbica; garantindo o direito da mulher se manifestar através de seu plano individual de parto durante o período de gestação e parto. (Lei nº 7.750/2022)
- A lei que amplia o direito da mulher de ter acompanhante nos atendimentos realizados em serviço de saúde públicos e privados. (Lei nº 14.737/2023)

As **pessoas que gestam** têm direito de estar **acompanhadas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.**

# COMO PREVENIR A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA?

## **Os profissionais envolvidos na assistência devem:**

- Prestar um atendimento digno, respeitoso, humanizado e com práticas baseadas em evidências científicas;
- Estratificar o risco gestacional para a realização de condutas adequadas no pré-natal e parto;
- Incentivar o pré-natal do parceiro na atenção primária;
- Incentivar e construir juntamente com as pessoas que gestam, no pré-natal, o plano de parto;
- Vincular as pessoas que gestam a sua maternidade de referência conforme o Plano Estadual de Vinculação;
- Garantir a presença do acompanhante de livre escolha durante as consultas de pré-natal, no parto e pós-parto;
- Acolher e respeitar o plano de parto na maternidade;
- Realizar campanhas educativas de prevenção à violência obstétrica;
- Realizar notificação compulsória aos órgãos competentes.

O Plano de Parto é um documento composto por **boas práticas de atenção ao parto** e nascimento que promove autonomia, **empoderamento e a garantia do protagonismo** durante o trabalho de parto.



**NÃO EXISTE ALTA  
DO PRÉ-NATAL!**



# VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA PODEM DENUNCIAR AS MÁS PRÁTICAS NA:

- Secretaria de Saúde do seu Município ou ;
- Defensoria Pública ou;
- Ouvidoria da Maternidade ou;
- Ouvidoria Estadual do SUS/SES-PI



## REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 11.108, de 7 de Abril de 2005. Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

BRASIL. Lei nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007. Dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e a vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 dez. 2007.

BRASIL. Lei nº 14.737, DE 27 de novembro de 2023. Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para ampliar o direito da mulher de ter acompanhante nos atendimentos realizados em serviços de saúde públicos e privados. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Diretriz Nacional de Assistência ao Parto Normal: relatório de recomendação/ Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2016. 381 p.

PIAUÍ. Lei nº 7750, de 14 de março de 2022. Dispõe sobre assistência humanizada, antirracista e não transfóbica; estabelece medidas sobre o direito a ter uma doula durante o parto, nos períodos de pré-parto, pós-parto e em situação de abortamento; garantia do direito de se manifestar através de seu plano individual de parto durante o período de gestação e parto; institui mecanismos para coibir a violência obstétrica no estado do Piauí. Legislação Estadual Piauí, [S. l.], 14 mar. 2022.

OMS. Departamento de Saúde Reprodutiva e Pesquisa. Prevenção e eliminação de abusos, desrespeito e maus-tratos durante o parto em instituições de saúde. 2014.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira. Portal de Boas Práticas em Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente. Postagens: Violência Obstétrica: conceitos e evidências. Rio de Janeiro, 24 ago. 2023. Disponível em: <<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/atencao-mulher/violencia-obstetrica-conceitos-e-evidencias/>>.